

**LEI Nº 2.935, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.291, DE 28 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE**

**O PREFEITO DE DOM PEDRITO**, na competência que lhe confere art. 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.291, de 28 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição do programa de prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade.

**Art. 2º** O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.291, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a redação a seguir e acrescido dos §4º e §5º:

*“Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e Licença-Paternidade os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, mesmo que ocupando função gratificada e incluindo os ocupantes de cargo em comissão, não efetivos.*

(...)

*§4º Em se tratando de prorrogação da licença maternidade para servidoras ocupantes de cargo em comissão, não efetivos, será vedada a substituição após o encerramento do período de 120 (cento e vinte) dias, quando o benefício será arcado pelo Regime Geral da Previdência Social.*

*§5º Durante o período de prorrogação o valor da remuneração da servidora será arcado pelo Município. ”*



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 07 de agosto de 2025, 180º da Paz do Ponche Verde, 153º da Emancipação Política.

DIEGO DA ROSA CRUZ,  
PREFEITO DE DOM PEDRITO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE.

DANIEL BRUM SOARES,  
SECRETÁRIO GERAL  
DE GOVERNO.